

DELIBERAÇÃO Nº 006, DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE CLUBES DE LAZER E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, e

Considerando a Portaria nº 1.032, de 18 de maio de 2020, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais;

Considerando as propostas apresentadas pelos clubes de lazer; e

Considerando as discussões e deliberações, inclusive com orientações técnicas, constantes da reunião do dia 22 de maio de 2020;

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica alterada a classificação das atividades econômicas abaixo relacionadas, que passam a integrar o Anexo III do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020:

I – Clubes de lazer; e

II – Centros de Formação de Condutores.

Parágrafo único. A consolidação dos Anexos do Decreto nº 18.592, de 2020, com as alterações constantes do *caput* deste artigo, será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Ficam estabelecidas as medidas excepcionais para o funcionamento ao público da atividade econômica de Clubes de Lazer, do seguinte modo:

I – medidas de controle e prevenção:

a) todos os acessos e portarias devem estar guardados com vigilantes ou técnicos de segurança aferindo a temperatura dos funcionários e dos colaboradores, assim como público em geral, utilizando termômetros infravermelhos e/ou câmeras de medição de temperatura corporal, devendo ser impedido o acesso a pessoas em estado febril ou de febre;

b) desativação dos sistemas de biometria e catracas para controle de entrada;

c) o número de visitantes não poderá ultrapassar a ocupação máxima de 70% (setenta por cento);

d) obrigatoriedade do uso de máscara por todos os funcionários, colaboradores, associados e frequentadores durante o período de permanência no estabelecimento;

e) demarcação do distanciamento mínimo de dois metros em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas, incluindo filas, promovendo contínua fiscalização;

f) fornecimento de dispenser de álcool em gel 70% nas áreas comuns e principais pontos de contato;

g) higienização completa durante a noite, utilizando os produtos descritos pela ANVISA para combate à COVID-19, inclusive com pulverizadores;

h) capacitação dos vigilantes, técnicos de segurança, funcionários e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19;

i) exigência da disponibilização e utilização de EPIs pelos colaboradores e funcionários;

j) disponibilização de locais para lavagem frequente das mãos com água e sabão líquido, para funcionários, colaboradores, associados e frequentadores;

k) intensificar a utilização de circulação de ar natural e a higienização frequente dos sistemas de ar condicionado;

l) intensificar a publicidade para conscientização da população sobre medidas de enfrentamento da COVID-19;

m) desativação dos bebedouros; e

n) desativação dos vestiários para banho, devendo funcionar apenas como sanitários e para trocas de roupa.

II – espaços e atividades com restrição absoluta de funcionamento:

a) piscinas de todas as modalidades, saunas e congêneres;

- b) academias, ginásios, quadras esportivas e congêneres;
- c) atividades esportivas coletivas, com ou sem contato físico;
- d) parques de diversão, salão de jogos, brinquedotecas e congêneres;
- e) eventos de quaisquer natureza; e
- f) churrasqueiras, áreas de preparo de alimentos e congêneres.

Parágrafo único. As medidas excepcionais de que trata este artigo não afastam a devida observância das medidas gerais constantes dos instrumentos normativos e de responsabilidade compartilhada e especiais de profilaxia e de proteção individual e coletiva dirigidas a determinadas atividades.

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores deverão cumprir as medidas excepcionais estabelecidas pela Portaria nº 1.032, de 18 de maio de 2020, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais e o Programa Minas Consciente.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

### **CONCLUSÃO PLENÁRIA**

O Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 aprova a presente Deliberação.

Uberlândia,

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Coordenador

### **RATIFICAÇÃO**

Nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, ratifico a presente Deliberação.

Uberlândia,

ODELMO LEÃO  
Prefeito